



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Ana Facó		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Luana Ribeiro Bezerra		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 02088417-6	PARECER Nº 0183/2002	APROVADO EM: 25.03.2002

I - RELATÓRIO

A diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Ana Facó, solicita regularização da vida escolar de Luana Ribeiro Bezerra, transferida em 2001 do Colégio Cascavelense, em Cascavel-Ceará, com reprovação na 3ª série do ensino médio, nas disciplinas Química, Física, Matemática e Língua Estrangeira tendo cursado naquele estabelecimento de ensino apenas as disciplinas citadas, logrando aprovação.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Não havia necessidade da escola solicitar autorização para adotar este procedimento, pois o mesmo está amparado pela legislação vigente.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Nº 9.394/96 abriu um leque de concessões à escola, ampliando sua autonomia: Entre essas está a que a instituição adotou: “aproveitamento de estudos concluídos com êxito”. Conforme “caput” do art. 24 da referida lei: “a educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

- I – (...)
- II – (...)
- III – (...)
- IV – (...)
- V – “a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:
 - a) – (...)
 - b) – (...)
 - c) – (...)
 - d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito.”

Assim sendo, o procedimento tomado pela Escola de Ensino Fundamental e Médio Ana Facó, em Beberibe-Ceará, tem amparo legal.

Cont. Par/Nº 0183/2002

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

III – VOTO DO RELATOR

Somos favoráveis que este Conselho de Educação reconheça como concluído o ensino médio da aluna Luana Ribeiro Bezerra aprovando, assim, o procedimento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Ana Facó.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de março de 2002.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 0183/2002
SPU Nº 02088417-6
APROVADO EM: 25.03.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC